

## DO PARECER JURÍDICO

### 1 – Do relatório

Trata-se de Projeto de Lei n. 4659/2024 que institui o Programa de Educação Humanitária para guarda responsável, bem-estar animal e saúde ambiental no município de Porto Velho, com o objetivo de conscientizar a população acerca da responsabilidade na guarda de animais domésticos, bem como o bem-estar animal e a saúde ambiental.

É, em síntese, o relatório.

### 2 – Do aspecto formal

A presente consulta jurídica tratará tão somente de analisar o aspecto formal do projeto de Lei em referência, ou mais especificadamente sobre sua legalidade quanto à fase introdutória (competência da autoridade que apresentou o projeto de Lei), eis que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada de acordo com as regras de processo legislativo.

Pois bem. A presente proposta ao Projeto de Lei n. 4659/2024 irá ser deflagrada pela Câmara Municipal de Porto Velho, porquanto em consonância com o inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

A matéria contida no referido Projeto de Lei está inserida naquelas em respaldo constitucional, adstrito a legalidade.

Destarte, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

### 3 – Do aspecto material

O aspecto material de um Projeto de Lei trata tão somente de se verificar a sua compatibilidade com as normas legais superiores.

Pois bem. A matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia superior.

Dessa forma, a presente proposta obedece à compatibilidade vertical.

### 4 – Da Justificativa

O projeto de Lei em análise, tem o objetivo de realizar educação processual e humanitária para guarda responsável e responsabilidade civil, bem-estar animal, manejo ambiental e promoção da saúde de animais, em caráter formal e não formal, por meio de processos educativos, para adultos e crianças.

O controle de populações de animais domésticos depende de atitudes críticas e proativas constantes dos tutores, e merece especial ênfase para mudanças de atitudes em crenças e valores antigos, que possam considerar, por exemplo, a falta de supervisão na manutenção destes animais como uma forma sadia ou normal.

Os preceitos da guardas responsáveis devem fazer parte das condutas diárias dos tutores e serem respeitados pela sociedade. Para que estes fatores sejam contemplados na relação entre seres humanos e animais, é necessário

difundir conhecimentos, além de estimular e motivar posturas coniventes com a guarda responsável.

Com o aumento da sensibilidade da população quanto ao bem-estar animal, o incômodo ao presenciar ou ter acesso a informações referentes a casos de maus-tratos aumenta proporcionalmente. Essa mudança de mentalidade exige que a gestão pública também possa adequar suas políticas para tratar o devido tema.

Atrelado a isso, a Educação Ambiental para a guarda responsável surge para fortalecer esse movimento, por meio da sensibilização da população quanto à importância em se garantir o bem-estar animal, visando uma relação de respeito do tutor com o seu tutorado e dos mesmos com a sociedade em geral, por meio de um compromisso ético do indivíduo e da coletividade.

Assim, é de extrema importância, consideramos promover processos de Educação Ambiental, em âmbito formal e não formal, por meio de uma perspectiva crítica, visando sensibilizar a população quanto aos direitos, deveres, hábitos e condutas dos tutores em relação aos animais domésticos e os direitos desses animais.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresentada é de suma importância para proteção dos animais.

## 5 – Da conclusão

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, opina-se pela legalidade da proposta ao Projeto de Lei em estudo, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedural próprio à espécie.

**VEREADOR ENFERMEIRO RONEUDO**



Assinado por **Roneudo Soares Ferreira** - Vereador - Em: 25/06/2024, 11:16:34

Fis. 17

Proc.

A A



Fls. 18  
Proc. ....  
Ass. 9

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 4659/2024

**AUTORIA:** Vereadora Márcia Socorrista

**ASSUNTO:** "Institui o Programa de Educação Humanitária para guarda responsável, bem-estar animal e saúde ambiental do município de Porto Velho."

**PARECER N° 003/2024.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores (a),

**A COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS**  
– CMA/2024, após análise do Voto do Relator **Vereador Enfermeiro Roneudo** opina pela  
**APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 26 de junho de 2024.

*MS*  
Vereadora Márcia Socorrista  
Presidente/CMA/2024

*Aleks Palitot*  
Vereador Aleks Palitot  
1º Secretário/CMA/2024

Vereador Enfermeiro Roneudo  
2º Secretário/CMA/2024